

PORTARIA Nº. 044/2023

CALDAS PREV, 01º DE SETEMBRO DE 2023

*“Retifica a Portaria nº. 039/2023, que concede Pensão por Morte vitalícia em favor de **ELVIRA GOMES DA SILVA** viúva do servidor aposentado falecido **JOSÉ CÂNDIDO FILHO** e dá outras disposições”.*

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Retifica a data inicial da Pensão por Morte à **ELVIRA GOMES DA SILVA**, CPF nº. 389.201.666-68, viúva do servidor falecido **JOSÉ CÂNDIDO FILHO**, CPF: 259.343.926-20, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE PENSÃO:	VALOR:
Proventos de Pensão por Morte	R\$ 520,31
Complemento Constitucional	R\$ 799,69
TOTAL	R\$ 1.320,00

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
NOME:	DEPENDÊN.:	DATA FIM:	COTA PARTE %	R\$
Elvira Gomes da Silva	viúva	vitalício	100%	R\$ 1.320,00

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será a preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, qual seja, 27/06/2023.

EDÉSIO JUNQUEIRA DE MORAIS
Gestor do CALDAS PREV
Decreto nº. 898/2022